



RESOLUÇÃO nº 013/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), essencialmente no tocante às atividades laborais daqueles conceituados como “grupo de maior risco de contágio”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU, em conjunto com as Diretorias Administrativa e Jurídica desta Autarquia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o alto fator de contágio do COVID-19 acrescido à necessidade de estabilizar-se a curva de contaminação da doença para assim garantir que todos aqueles que necessitem de atendimento médico possam tê-lo com a acuidade e rapidez necessária;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir ao máximo a aglomeração de pessoas em ambientes fechados, que não propiciem a permanência de pessoas com a distância física necessária umas das outras;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e ao, mesmo tempo, manter a prestação do serviço público essencial, de modo a causar o mínimo impacto à população;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 14.756, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre orientações acerca de afastamentos de servidores públicos municipais em razão da pandemia do Covid-19, nos termos dos Decretos Municipais nº 14.656, de 16 de março de 2020 e nº 14.679, de 24 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar escalonamento do horário dos servidores, observada a redução de trabalho para 6 (seis) horas diárias, sem compensação futura, de forma a diminuir a quantidade de pessoas nas salas, enquanto durar a situação de calamidade no município.

§1º Em casos de extrema necessidade e para as atividades tidas como essenciais e que não seja possível a interrupção dos serviços será, excepcionalmente, admitida extensão da jornada além de 6hs diárias, limitada a 8hs;

§2º Em nenhuma hipótese a variação de horário além de 6hs diárias, originada pela redução pautada nesta resolução e naquelas que a antecederam, acarretará pagamento de horas extraordinárias.

Art. 2º Fica autorizado a cada Diretor de Divisão avaliar a necessidade e peculiaridade dos trabalhos que coordena, podendo optar dentre as opções abaixo elencadas para organização das atividades funcionais:

I – Teletrabalho;

II – Licença – prêmio;

III – Desconto de banco de horas;

IV – Férias;

V – Banco de horas negativo;

VI – Alocação de atividades internas/apoio (para servidores operacionais)

Art. 3º As disposições desta Resolução **aplicam-se aos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e doentes crônicos, tidos como grupo vulnerável, e para os quais, em hipótese alguma, será permitida atividades de atendimento ao público externo.**

§1º É vedado o afastamento integral das atividades, ressalvados os casos de concessão de licença médica, sem a observância do contido no artigo 2º desta Resolução.

Art.4º O banco de horas negativo deverá ser repostado, impreterivelmente em até 12 (doze) meses após a cessação da situação de calamidade pública.

§ 1º Caberá a Chefia imediata acompanhar a reposição das horas negativas, estando sujeito tanto o servidor quanto a chefia imediata às penalidades disciplinares cabíveis, caso não ocorra a reposição no prazo estipulado.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Bauru, 08 de maio de 2020.

Eliseu Areco Neto

Presidente DAE/Bauru

Aline Rodriguero Dutra

Diretora de Divisão Administrativa

Mayra Fernandez da Silva

Diretora de Divisão Jurídica